

de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2007, tipo menor preço por item, para fornecimento de material, ambos no período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de julho de 2007, com valores globais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de nº 042/2007 e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para o contrato de nº 043/2007, por atenderem aos Artigos 54, §§ 1º e 2º; 55 e Incisos respectivos, da Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.740, DE 25/10/2007

Processo nº 200707544-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Fixação de Subsídios e Sessões Extraordinárias de Vereadores

Interessado: Emanuel Alfredo de Souza Amorim – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Projeto de Resolução nº 02/2004, de 02/09/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores daquela Comuna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a legislatura que se inicia em 01/01/2005, por não atender o disposto nos Artigos 37, X, e 29, VI, da Constituição Federal de 1988;

II – Comunicar a negativa de cadastramento ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará e anexar os presentes autos à prestação de contas respectivas para verificar se o pagamento dos subsídios estão de acordo com os limites constitucionais previstos na Carta Magna. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.742, DE 25/10/2007

Processo nº 200703044-00

Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores

Interessado: Zito Augusto Correia – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Cadastrar a Resolução nº 003/2007, de 19/02/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que dispõe sobre o valor das diárias dos Vereadores e Servidores daquela Comuna;

II – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para levantamento das despesas sem respaldo legal, no período de 01.01.2007 a 18.02.2007, que deverão ser glosadas ao erário municipal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.743, DE 25/10/2007

Processo nº 200705956-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Reajuste de Diárias de Vereadores

Interessado: Odivan Alves de Lima – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 02/2007, de 28/03/2007, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, que reajusta o valor das diárias dos Vereadores daquela Comuna, por encontrar-se regular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.744, DE 25/10/2007

Processo nº 200705767-00

Origem: Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB

Assunto: Convênio e Termo de Compromisso

Interessado: Paulo Alberto Santos de Queiroz – (Secretário)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Cadastrar o Convênio (fls. 02/04), de 01/02/2007, firmado entre a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB e a Sociedade de Ensino Superior do Pará – Faculdade do Pará, que teve por objeto proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FAP a oportunidade de realização de estágio na SEHAB e o Termo de Compromisso nº 022/2007-SEHAB/PMB, de 01 de fevereiro de 2007, sem vínculo empregatício, firmado pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB/PMB, visando concessão de 01 (uma) Bolsa-Estágio à Bruna Cristina Silva, estudante da FAP do Curso de Direito, objetivando processo de ensino e aprendizagem, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 11 (onze) meses, a contar de 01.02.2007 a 31.12.2007, no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por encontrarem-se revestidos das formalidades legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.745, DE 25/10/2007

Processo nº 200506251-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Cadastrar o Convênio, firmado em 01/02/2005, entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e o Colégio SagradoCoração de Jesus, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais, com disponibilização de 120 (cento e vinte) vagas para alunos do Ensino Fundamental, referente o ano letivo de 2005, com início em 01/02/05 e término em 31/12/05,

com valor global de R\$ 33.385,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), correspondendo a um custo mensal por aluno de R\$ 25,29 (vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.750, DE 30/10/2007

Processo nº 0130011999-00

Origem: Prefeitura Municipal de Barcarena

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Wandick Gutierrez

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Barcarena, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Wandick Gutierrez, nos termos do Art. 52, incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, pelas falhas apontadas no voto do Relator, às fls. 363;

II – Deverá o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente, as seguintes importâncias:

a) R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), pelo pagamento de Ajuda de Custo ao Prefeito Municipal, sem respaldo legal;

b) R\$ 11.655,00 (onze mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais), face a comprovação da despesa pela Nota Fiscal nº 056, Série 1, considerada inidônea;

c) R\$ 27.125,50 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), face a comprovação da despesa pela Nota Fiscal nº 367, Série 1, considerada inidônea;

III – Deverá, ainda, o Ordenador de Despesas, com fundamento no Art. 57, II, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa do orçamento, LDO, Balancetes Trimestrais e Balanço Geral, fora dos prazos estabelecidos no Art. 30, I, “b”, da Lei Complementar nº 25/94;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela Receita à Comprovar de R\$ 37.762,76 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), sem justificar sua origem;

- R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do ato de nomeação e posse dos Membros do Conselho;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos processos licitatórios incompletos, face a não remessa dos documentos de habilitação das empresas licitantes para as Cartas Convites nºs 008, 009, 011, 019, 026, 029, 032, 034, 053 e 059/99 e 099/98, descumprindo os Artigos 28 a 31 e os §§ 1º e 3º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/93, bem como, pela realização de processo licitatório incorreto (Convite), para as Cartas Convites 011, 034, 063 e 099/98, aquisição de medicamentos, no valor global de R\$ 90.715,70 (noventa mil, setecentos e quinze reais e setenta centavos), uma vez que deveria ter sido realizada a modalidade Tomada de Preços, infringindo o Art. 23, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Daniel Lavareda;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), face a não remessa do Balanço Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial;

IV – O Ordenador da despesa, deverá comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos acima estipulados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar nº 25/94;

V – Nos termos do Art. 52, § 5º, do mesmo diploma legal, deverá ser remetida cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas legais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 8.752, DE 30/10/2007

Processo nº 972224-00

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Responsável: Mário da Costa Leão

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, recomendando a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Mário da Costa Leão;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesas, com arrimo no Inciso II, do Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento dos prazos legais para remessa das contas, bem como pela inobservância ao Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a abstenção do Conselheiro Alcides Alcantara.

RESOLUÇÃO Nº 8.754, DE 30/10/2007

Processo nº 200600423-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN/PMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços e seu Primeiro

Termo Aditivo

Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Cadastrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2005, de 01/12/2005, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 17/04/2006, celebrados entre a Secretaria Municipal de Finanças de Belém – SEFIM/PMB e o Banco HSBC Bank Brasil S/A., cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de arrecadação das receitas próprias do Município de Belém, com prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de dezembro de 2005, o objeto do Termo Aditivo é a alteração da dotação orçamentária do contrato original, por observar as formalidades pertinentes. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.755, DE 01/11/2007

Processo nº 200705180-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2006, firmado com a Empresa J. C. Nascimento

Interessado: José Wilson Costa de Araújo – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2006, de 13/03/2007, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém e a Empresa J. C. Nascimento, cujo objeto é a aquisição de licenças de uso de sistema de informática, com sua aplicabilidade exclusiva no Departamento de Recursos Humanos, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, uma vez que foram atendidas as exigências impostas pelo Art. 37, Caput, Art. 167, II, da Constituição Federal/88, Art. 57, Parágrafo 2º, Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e Art. 61, da Lei nº 4.320/64. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.756, DE 01/11/2007

Processo nº 200607920-00.

Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB

Assunto: Contrato

Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar Cadastro ao Contrato nº 029/2006, de 05/05/2006, firmado entre a Fundação papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a EMPRESA DABLIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM, no valor global de R\$ 11.635,20 (onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, por encontrar-se ilegal, face as irregularidades apontadas às fls. 226 dos autos;

II – Comunicar a decisão ora prolatada, à Sra. Presidente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, para que adote as providências cabíveis;

III – Anexar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 8.757, DE 01/11/2007

Processo nº 200706886-00

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Convênio

Interessado: Honorato Cosenza – (Chefe da Assessoria Jurídica da FUMBEL)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 68/2007, de 29/03/2007, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB e o Teatro Experimental de Mosquero, que teve por objeto o apoio financeiro, em forma de subvenção social para auxílio parcial na execução do seu Projeto Cultural denominado “CARAVANA CULTURAL”, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do referido convênio. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.760, DE 01/11/2007

Processo nº 200616504-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Interessada: Margarida da Cunha Nassar – (Secretária)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2006, de 16/08/2006, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento da Saúde de Ananindeua (Contratante) e a empresa Falcon Vigilância e Segurança Ltda. (Contratada), que teve por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância armada 24 horas, em 11 postos de serviços, localizados no Município de Ananindeua, com vigência